



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 259/2022 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021.

A Prefeita Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021 que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.479, de 10 de fevereiro de 1989, que institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, e dá outras providências”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício a Senhora Prefeita Municipal esclarece que o inciso XI do art. 4º incluído pela emenda aditiva nº 01 fere o princípio da independência dos poderes e que se trata de renúncia de receita.

Os argumentos da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria, desta feita, não há nada mais a acrescentar.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Parcial nº 259/2022 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de junho de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

